

---

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Mecânica

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA MECÂNICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**SUMÁRIO**

<b>Capítulo I</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>DO CORPO DOCENTE</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>DAS COORDENAÇÕES DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>DOS ORIENTADORES</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo V</b>	<b>DO NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VI</b>	<b>DA ADMISSÃO AO PROGRAMA</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VII</b>	<b>DA MATRÍCULA</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo VIII</b>	<b>DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo IX</b>	<b>DOS PERÍODOS LETIVOS</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo X</b>	<b>DO REGIME DIDÁTICO</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo XI</b>	<b>DA DISSERTAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo XII</b>	<b>DO GRAU ACADÊMICO</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo XIII</b>	<b>DO DIPLOMA</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo XIX</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>19</b>

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PROPEM), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes nos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e em observância à legislação pertinente, regularmente ministrado na Escola de Minas (EM) e vinculado ao Departamento de Engenharia Mecânica (DEMEC), compreende o nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º.** O PROPEM é organizado em Áreas de Concentração e concede título de Mestre em Engenharia Mecânica na área de concentração pertinente.

**Parágrafo único.** A criação de uma nova Área de Concentração dentro do PROPEM deve ser proposta pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM) ao Conselho Departamental da Escola de Minas, que a remeterá para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto (CEPE).

**Art. 3º.** O PROPEM tem por objetivos:

**I -** propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária e para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Mecânica por meio de uma preparação adequada;

**II -** desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;

**III -** identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos de suas áreas de concentração;

**IV -** gerar produção científica em suas diferentes áreas de atuação;

**V -** contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

## **CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 4º.** O corpo docente do PROPEM é composto pelas categorias permanente, colaborador e visitante, como estabelecido nas normas vigentes da CAPES.

**Paragrafo único.** Inicialmente o corpo docente do PROPEM é composto por aquele descrito no projeto aprovado pela Resolução CEPE 7228 de 10/08/2017 e aprovado pela CAPES em 27/12/2018.

**Art. 5º.** A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente do PROPEM é o título de doutor, obtido em programa credenciado pela CAPES ou reconhecido na forma da lei.

**Art. 6º.** O credenciamento de novo docente permanente no PROPEM pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, e se dá pelo atendimento aos seguintes critérios:

**I** - existência da vaga, conforme resolução específica do COPEM;

**II** – obtenção da pontuação mínima de 1,0 (um) ponto, conforme §§ 1º e 2º do presente Artigo, observados os últimos 2 (dois) anos anteriores à solicitação de ingresso;

§ 1º Artigos publicados em periódicos classificados na plataforma Qualis/CAPES em Engenharias III como A1 valem 1,0 (um) ponto; classificados como A2 valem 0,85 (oitenta e cinco centésimos) ponto; classificados como B1 valem 0,7 (sete décimos) ponto e classificados como B2 valem 0,5 (cinco décimos) ponto. Os artigos cujos periódicos não são classificados pela CAPES, mas apresentam indexação JCR recebem equivalência de periódico B2.

§ 2º Caso haja mais de um autor membro permanente do PROPEM, a pontuação atribuída a cada publicação será dividida entre os autores.

**Art. 7º.** Pode ser credenciado como colaborador no PROPEM o docente que atingir a pontuação mínima de 1,0 (um) ponto, conforme §§ 1º e 2º do art. 6º, observados os últimos 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de ingresso.

**Art. 8º.** O credenciamento do docente permanente no PROPEM se dá a cada 2 (dois) anos obedecidos os seguintes critérios de permanência:

**I** - atingir a pontuação mínima de 1,0 (um) ponto, conforme §§ 1º e 2º do art. 6º;

**II** - lecionar ao menos uma disciplina no Programa por ano;

**III** - ter ao menos uma orientação concluída no Programa no biênio.

**Art. 9º.** O recredenciamento do docente colaborador no PROPEM se dá a cada 2 (dois) anos obedecidos os seguintes critérios de permanência:

**I** - atingir a pontuação mínima de 1,0 (um) ponto, conforme §§ 1º e 2º do art. 6º;

**II** - lecionar ao menos uma disciplina no Programa por ano.

**Art. 10.** O COPEM deliberará sobre a permanência no Programa do docente que não cumprir o exposto no inciso I do art. 8º e ao menos uma das atividades de que tratam os incisos II e III do art. 8º.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o desligamento do docente se dá de forma automática.

**Art. 11.** É permitido ao docente colaborador as seguintes atividades:

**I** – lecionar, no máximo, 2 (duas) disciplinas ao ano, sendo uma a cada semestre;

**II** – realizar coorientação sendo o orientador um docente permanente do programa.

### **CAPÍTULO III: DAS COORDENAÇÕES DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** As coordenações didática e administrativa do PROPEM são exercidas por membros do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM), composto por representantes docentes permanentes do Programa, sendo 2 (dois) docentes de cada área de concentração, um servidor técnico administrativo ligado ao Programa e por um representante discente regularmente matriculado no Programa, constituído de acordo com as normas gerais de Pós-Graduação da UFOP.

§ 1º A escolha dos representantes docentes do COPEM é realizada pelo corpo docente do PROPEM por meio de eleição.

§ 2º O COPEM é presidido por um membro docente eleito por maioria simples entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 3º A coordenação didática do PROPEM é exercida pelo Presidente do COPEM. A coordenação administrativa é exercida por um membro docente do COPEM designado pela presidência.

§ 4º Os discentes regularmente matriculados no PROPEM indicam seu representante junto ao COPEM.

§ 5º Os técnicos-administrativos ligados ao PROPEM indicam o seu representante junto ao COPEM.

§ 6º O mandato dos docentes que compõem o COPEM é de 2 (dois) anos, do técnico-administrativo de 2 (dois) anos e da representação discente, de 1 (um) ano, todos com possibilidade de 01 (uma) recondução.

§ 7º A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

**Art. 13.** O COPEM se reúne, ordinariamente, até o décimo dia útil de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As deliberações do COPEM são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º São atribuições do COPEM:

**I** - eleger, entre seus membros docentes permanentes, o Presidente do Colegiado;

**II** - estabelecer o número máximo de discentes que ingressam no Programa a cada ano;

**III** - criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;

**IV** - criar, quando necessário e obedecendo a este regimento coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

**V** - deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas do PROPEM, mediante proposta dos docentes, bem como aprovar planos de trabalho, créditos e critérios de avaliação;

**VI** - deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa, mediante proposta dos docentes;

**VII** - aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, planos de trabalho que visem a elaboração de dissertações, observando o *curriculum vitae* do orientador, a situação do discente e o tema proposto;

**VIII** - desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvindo as partes envolvidas, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas no PROPEM, com base na avaliação periódica de desempenho ou na reprovação no seminário de qualificação;

**IX** - designar a banca de seminário de qualificação ao mestrado, proposta pelo orientador, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos com título de doutor, podendo todos pertencerem ao quadro de servidores da UFOP, designando ainda o presidente da banca, preferencialmente o orientador;

**X** - designar a comissão examinadora de dissertação de mestrado, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, a qual é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos com título de doutorado, dos quais, obrigatoriamente, 1 (um) dos membros deve ser externo ao quadro de servidores da UFOP, indicando ainda o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;

**XI** - acompanhar as atividades do programa em funcionamento no Departamento ou em outros setores;

**XII** - credenciar e descredenciar docentes internos ou externos à UFOP com vistas ao desempenho de atividades de ensino, pesquisa e orientação no PROPEM;

**XIII** - aprovar, periodicamente, dentre os docentes credenciados, aqueles que integrarão as categorias de permanentes, visitantes e colaboradores do Programa, observada a resolução CAPES pertinente;

**XIV** - aprovar até que sejam decorridos 50% (cinquenta) do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração da dissertação;

**XV** - estabelecer as normas do programa ou propor modificações destas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

**XVI** - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos programas de pós-graduação;

**XVII** - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

**Art. 14.** O Presidente do COPEM tem as seguintes atribuições:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - coordenar a execução do programa, sugerindo ao coordenador administrativo, ao Chefe do Departamento a qual os docentes do PROPEM estão vinculados e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

**III** - executar as deliberações do COPEM;

**IV** - coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao programa;

**V** - remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do programa, de acordo com as instruções daquele Órgão;

**VI** - enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

**VII** - gerir os recursos financeiros pertinentes ao programa;

**VIII** - exercer a função de coordenador de programa junto à CAPES;

**IX** - exercer o voto de qualidade;

**X** - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

**Parágrafo único.** Das decisões do Presidente cabem recursos ao COPEM, os quais devem ser impetrados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do ofício da decisão.

**Art. 15.** A Coordenação Administrativa do PROPEM é exercida por um docente permanente, designado pelo Presidente do COPEM com mandato de 2 (dois) anos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**I** - exercer a coordenação administrativa, sugerindo ao coordenador didático do programa as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

**II** - encaminhar, anualmente, à coordenação do PROPEM, relatório e calendário das principais atividades;

**III** - enviar ao COPEM para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, o coeficiente de rendimento de todos os discentes em fase de créditos inscritos;

**IV** - enviar ao COPEM para apreciação e deliberação, ao final do seminário de qualificação, os pareceres das comissões examinadoras sobre o exame de qualificação de cada candidato;

**V** - coordenar os seminários de qualificação ao mestrado;



**VI** - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

#### **CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES**

**Art. 16.** O orientador é membro do corpo docente permanente do PROPEM.

§ 1º Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente, a critério do COPEM, podem ser credenciados como coorientadores, desde que seus trabalhos de orientação no PROPEM sejam desenvolvidos em colaboração com docentes do corpo permanente.

§ 2º Compete ao orientador:

**I** - apresentar ao COPEM, os projetos de dissertação, datados e assinados pelo orientador e pelo discente sob sua orientação, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos, e eventual estimativa das despesas;

**II** - orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

**III** - dar assistência ao discente, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação e na produção científica dela decorrente;

**IV** - escolher, de comum acordo com o discente, um coorientador da dissertação, dentro ou fora da Universidade Federal de Ouro Preto, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;

**V** - garantir que a dissertação do discente tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao envio para a defesa;

**VI** - enviar ao COPEM para deliberação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação, os *curricula vitarum* de todos os membros indicados para compor a banca examinadora da dissertação;

**VII** - presidir a comissão examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos;

**VIII** - verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela banca examinadora;

**IX** - incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.

## **CAPÍTULO V: DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 17.** O número de vagas a serem oferecidas é definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que considerará:

- a) a capacidade de orientação dos docentes, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa em andamento;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira;
- e) equilíbrio nas atividades de orientação entre os docentes do curso.

**Art. 18.** A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deve obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluindo os discentes remanescentes de períodos anteriores.

## **CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 19.** Para inscrever-se no processo de seleção do PROPEM, o candidato deve apresentar os seguintes documentos à secretaria do programa:

- I** - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II** - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- III** - histórico escolar;
- IV** - *curriculum vitae* no formato Lattes, com documentação comprobatória;
- V** - prova, em se tratando de candidato brasileiro do sexo masculino, de estar em dia com as obrigações militares;
- VI** - prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

**VII** - documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**VIII** - 2 (duas) cartas de recomendação em formulário padrão do PROPEM;

**IX** - outros critérios estabelecidos no edital de seleção.

**Art. 20.** Para ser admitido como discente regular no PROPEM, em nível de mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I** - ter concluído curso de graduação nas áreas de Engenharias e Ciências Exatas. Casos excepcionais serão tratados no COPEM.

**II** - ser selecionado segundo processo de seleção estabelecido pelo PROPEM;

**III** - ser aprovado em prova de língua estrangeira definida em edital específico;

**IV** - satisfazer outras exigências a critério do COPEM;

**V** - apresentar os seguintes documentos:

**a)** formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

**b)** cópia autenticada frente e verso do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de mestrado;

**c)** prova, em se tratando de candidato brasileiro do sexo masculino, de estar em dia com as obrigações militares;

**d)** prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações eleitorais.

**Art. 21.** A critério do COPEM e observadas as normas vigentes, podem ser aceitos pedidos de transferência de discentes de programas de pós-graduação similares.

§ 1º O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de discentes de outros programas não pode ultrapassar a 75% do previsto para a obtenção do grau de mestre.

§ 2º O candidato à transferência para o PROPEM deve apresentar a seguinte documentação à coordenação do programa:

**I** - requerimento próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

**II** - cópia autenticada do diploma de graduação do curso de origem;

**III** - histórico escolar atualizado do programa de pós-graduação em que estava regularmente matriculado, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas com os respectivos programas;

**IV** - *curriculum vitae* no formato Lattes;

**V** - prova, em se tratando de candidato brasileiro do sexo masculino, de estar em dia com as obrigações militares;

**VI** - prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações eleitorais.

**Art. 22.** A coordenação do PROPEM deve enviar à PROPP, em até 30 (trinta) dias após a admissão dos candidatos selecionados, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.

## **CAPÍTULO VII: DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, pela coordenação do PROPEM, o discente admitido deve, com a aprovação do orientador ou do coordenador administrativo, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse, oferecidas em cada período letivo.

§ 1º O discente, de acordo com o seu orientador ou o coordenador administrativo, pode solicitar ao COPEM a substituição de, no máximo, 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 (um terço) do total de aulas previstas.

§ 2º O discente pode solicitar ao COPEM o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador ou do coordenador administrativo, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 3º É concedido ao discente trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

§ 4º O COPEM, à vista de motivos relevantes e critérios próprios, pode conceder trancamento total de matrícula por no máximo 1 (um) semestre.

§ 5º No caso de alunas gestantes pode ser concedido afastamento temporário de atividades por 04 (quatro) meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação.

**Art. 24.** É considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o discente que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

**Parágrafo único:** Discentes desistentes ou eventualmente desligados do programa, só podem retornar ao PROPEM mediante novo processo de seleção.

**Art. 25.** Com anuência do orientador, o discente regularmente matriculado no PROPEM pode matricular-se em disciplinas de pós-graduação de outros programas recomendados pela CAPES, pertencentes ou não à UFOP, desde que autorizado pelo COPEM, devendo constar do histórico escolar do discente a carga horária e os correspondentes créditos obtidos.

**Art. 26.** É permitida, a juízo do COPEM e desde que haja vaga, a matrícula em disciplina(s) isolada(s) do PROPEM.

§ 1º São estabelecidos critérios, a juízo do COPEM, para o preenchimento de vagas existentes em disciplinas isoladas.

§ 2º Os candidatos podem se matricular em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas, em cada período letivo.

§ 3º Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir a disciplinas do PROPEM como ouvintes.

## **CAPÍTULO VIII: DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE**

**Art. 27.** Todo discente do PROPEM, durante a fase de dissertação, é supervisionado por um orientador pertencente ao corpo docente permanente do PROPEM.

§ 1º Durante a fase de créditos o discente é supervisionado pelo orientador ou pelo coordenador administrativo.

§ 2º A substituição do orientador pode ser realizada a qualquer momento mediante solicitação fundamentada do discente ou do orientador ao COPEM.

§ 3º Quando da solicitação por substituição de orientador é necessária a indicação do novo orientador por meio de uma carta de anuência.

§ 4º Caso não seja possível o cumprimento do § 3º do referido artigo, o coordenador administrativo, assume a orientação do discente.

**Art. 28.** O discente, antes de sua matrícula em cada período letivo, deve organizar um plano de estudos, com anuência de seu orientador ou do coordenador administrativo.

**Parágrafo único.** O programa de estudos apresentado pelo discente pode sofrer modificações, desde que aprovada pelo seu orientador ou do coordenador administrativo.

## **CAPÍTULO IX: DOS PERÍODOS LETIVOS**

**Art. 29.** Os períodos letivos são definidos pela coordenação do PROPEM.

## **CAPÍTULO X: DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 30.** As disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, as quais podem ter caráter obrigatório ou eletivo, são aprovadas pelo COPEM, mediante proposta do coordenador didático.

**Parágrafo único.** As disciplinas de caráter “obrigatório” podem perfazer 6 (seis) créditos, no máximo, a critério de cada área de concentração.

**Art. 31.** Cada disciplina refere-se a 3 (três) créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º As disciplinas Tópicos Especiais, de acordo com as linhas de pesquisa, têm suas ementas/programas analisados e pendentes de aprovação pelo COPEM, mediante proposta do docente responsável. O discente pode integralizar em seu currículo, no máximo, três créditos decorrentes de aprovação neste tipo de disciplina.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina somente são conferidos ao discente que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo docente responsável, obtiver, no mínimo, o conceito “D”, e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**Art. 32.** Se necessário, o orientador pode exigir do discente o aproveitamento em disciplinas, e/ou estágios, sem que lhe sejam conferidos créditos.

**Art. 33.** O número total de créditos obtidos fora da Universidade Federal de Ouro Preto, para efeito de reconhecimento, em caso de discente transferido de outro programa, não pode

ultrapassar 50% (cinquenta) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau.

§ 1º É permitido ao discente cursar até, no máximo, 2 (duas) disciplinas em outros programas de pós-graduação, conforme art.25.

§ 2º São necessários no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas como discente regular do curso.

**Art. 34.** Créditos cursados no próprio programa podem ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**Art. 35.** Nenhum candidato é admitido à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento mínimo igual a C.

**Art. 36.** O conceito final em cada disciplina é obtido conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Escala de notas/conceito.

CONCEITO	NOTA
A	9 a 10
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	6 a 6,9
E	4 a 5,9
F	< 4 (ou infrequência)

**Parágrafo único** – O coeficiente de rendimento do discente é determinado por meio da média ponderada das notas obtidas nas disciplinas contidas nos módulos de disciplinas obrigatórias ou de formação específica.

**Art. 37.** O discente que obtém 1 (um) conceito 'F' em qualquer disciplina ou 2 (dois) conceitos 'E' em uma mesma disciplina é automaticamente desligado do programa.

**Parágrafo único.** É desligado do programa o discente que obtém frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina.

**Art. 38.** A duração máxima permitida ao discente para concluir seu curso, incluída a defesa de dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses, descontado, se for o caso, o período de trancamento.

§ 1º As solicitações de prorrogação são analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

§ 2º São desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses.

**Art. 39.** O número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de Mestre é de 18 (dezoito) créditos.

**Art. 40.** Completado o número mínimo de créditos necessários à obtenção ao grau de Mestre, o discente que obtém coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) está apto a participar do “Seminário de Mestrado”.

§ 1º O discente que, tendo integralizado o número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de Mestre, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 7,0 (sete) é automaticamente desligado do PROPEM.

**Art. 41.** Durante a fase de elaboração de dissertação até sua defesa, o discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deve matricular-se em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação”, na área de concentração pertinente, sem direito a crédito.

## **CAPÍTULO XI: DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 42.** A dissertação de mestrado constitui-se de trabalho de pesquisa no qual fique demonstrada a capacidade do discente de utilizar metodologia científica e analisar, criticamente, problemas de sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a dissertação.

**Art. 43.** É admitido à defesa de dissertação e está apto a seu agendamento, o discente que:

**I** – Concluir o número mínimo de créditos exigido e apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;

**II** - Apresentar seminário de qualificação em data estabelecida pela coordenação administrativa;



**III** – Apresentar comprovante de submissão de no mínimo 1 (um) artigo, com o aval do orientador, em periódico com corpo editorial classificado no Qualis - Periódico CAPES das Engenharias III como no mínimo B2.

**Parágrafo único.** A banca examinadora composta para a avaliação tanto do seminário de qualificação quanto da defesa da dissertação é composta por 3 (três) examinadores, com título de doutor, sendo que na última um dos examinadores deve ser externo à UFOP.

**Art. 44.** Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas devem ser feitas no prazo máximo de 6 meses contados a partir da defesa, devendo então, serem os volumes definitivos entregues à coordenação do PROPEM, sob pena da não obtenção do título pelo não cumprimento desse prazo.

**Parágrafo único.** As normas para a apresentação de dissertação de mestrado estão estabelecidas de acordo com o modelo definido pelo PROPEM.

## **CAPÍTULO XII: DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 45.** Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deve satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências:

- I** - apresentar dissertação de mestrado observando o disposto no art. 44;
- II** - completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos estabelecido no art. 39, com coeficiente de rendimento médio mínimo igual a “C”;
- III** - ter realizado estágio de docência, quando for o caso, regulamentado pela resolução CEPE 7465/2018 ou suas atualizações;
- IV** - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- V** - ter sido aprovado na defesa de dissertação, por uma comissão examinadora constituída de acordo com o art. 43 em seu parágrafo único.

**Art. 46.** No caso de insucesso na defesa da dissertação, e mediante proposta justificada por escrito da comissão examinadora, pode o COPEM deliberar por dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho (nova defesa), obedecido o artigo 38.

**Art. 47.** Para que, depois de cumpridas as exigências regulamentares pelo pós-graduando egresso, seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, as seguintes providências devem ser tomadas:

**I - Pelo pós-graduando egresso:****a) Entregar no Repositório Institucional da UFOP:**

1. O termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações da UFOP;

2. Um exemplar impresso da dissertação, preferencialmente em frente e verso, em cuja folha de rosto conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver. A produção deve conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

3. Versão digital da dissertação em formato PDF.

**b) Entregar na secretaria do Programa:**

1. O comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações da UFOP no Repositório Institucional da UFOP;

2. O nada consta do SISBIN;

3. O nada consta da Propp;

4. Certidão de quitação eleitoral atualizada

5. Cópia frente e verso do diploma do grau anterior

6. Cópia do RG

7. Requerimento preenchido e assinado solicitando a expedição do diploma

**II - Pelo COPEM:**

**a)** solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

1. comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de dissertações da UFOP no Repositório Institucional da UFOP;

2. nada consta do SISBIN;

3. nada consta da Propp;

4. histórico escolar do candidato contendo: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior, endereço atual, data de admissão no PROPEM, número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de

pós-graduando(a) estrangeiro(a), relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas, data da aprovação do exame de língua estrangeira, e data de aprovação da dissertação.

#### **5. Termo de Concessão do Grau de Mestre**

**Parágrafo único.** Considera-se como dissertação aprovada, a dissertação em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada", seguida das assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, do local e da data de aprovação.

**Art. 48.** No histórico escolar deve constar, dentre outros, os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

**I -** nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

**II -** data de admissão;

**III -** número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, se brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de candidato estrangeiro;

**IV -** relação das disciplinas nas quais foi aprovado, com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram cursadas;

**V -** data da aprovação da dissertação.

### **CAPÍTULO XIII: DO DIPLOMA**

**Art. 49.** O diploma de Mestre é expedido pela PROPP e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

### **CAPÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50.** Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos pelo COPEM e apreciados, quando se fizer necessário, pelo CEPE.

**Art. 51.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.



Prof. Luís Antônio Bortolaia

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica